

**LEI MUNICIPAL Nº 3458  
PROJETO DE LEI Nº 3684**

**“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS, DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO  
4º, DA LEI MUNICIPAL 3.184/05 E DÁ OUTRAS**

**PROVIDÊNCIAS.”**

**O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, a partir de 1º de março do corrente ano, reajuste salarial de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre as tabelas de níveis de vencimentos constantes das Leis Municipais nºs 2.987/2, 2.988/02 e 3.294/06, sendo que, deste percentual, 4,08% (quatro virgula zero oito por cento) se refere á recomposição da perda do poder aquisitivo no período e 3,92% ( três virgula noventa e dois por cento) se refere a aumento salarial.

**Art 2º** - O reajuste mencionado no artigo anterior, se aplica aos servidores efetivos, contratados, comissionados, agentes políticos, aposentados e pensionistas.

**Art 3º** - O reajuste mencionado no art 1º desta lei, também se aplica sobre os valores pagos a título de gratificação por tempo de serviço.

**Art 4º** - O art 4º da Lei Municipal nº 3.184/05, que instituiu o Auxilio Alimentação aos servidores municipais, a partir de 1º de março do corrente ano, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art 4º - O Auxilio Alimentação será concedido aos servidores no valor de R\$ 90,00 (noventa reais).***

**Art. 5º** – Os benefícios desta Lei correrão á conta dos recursos normais da Prefeitura.

**Art 6º** - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 20 de março de 2008.

**MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN**  
**Prefeito Municipal**